LEI Nº 2.324, DE 05 DE SETEMBRO DE 1995

REVOGADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 3.732/2014

"PROÍBE O COMÉRCIO ANAPOLINO A VENDER ARMAS DE BRINQUEDO, SEMELHANTES A VERDADEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o comércio anapolino, proibido de comercializar armas de brinquedo, semelhantes à verdadeiras.

Art. 2º - A fiscalização ficará cargo da SEMSURB, através da Divisão de Código de Postura.

Art. 3º - Os comerciantes infratores, serão penalizados com multas que variam de 01 (um) a 05 (cinco) salários mínimos, impostos pelo órgão fiscalizador.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 05 de SETEMBRO de 1995.

WOLNEY MARTINS DE ARAÚJO
Prefeito de Anápolis

JOSÉ ALBANO SILVA
Secretário Municipal de Administração

AMIR DE SOUSA RAMOS
Procurador Geral do Município

SÔNIA MARLI BORGES
Secretária Municipal de Planejamento e Coordenação

JOSÉ AGRA FEITOZA
Secretário Municipal de Finanças

WILLIAM B. FANSTONE
Chefe de Gabinete